

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E AVCCENTER NEUROLOGIA LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico dos CTI's Adultos, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 1981, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251.

CONTRATADA: AVCCENTER NEUROLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.300.268/0001-68, com sede na rua Amazonas, nº 1918, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-060, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Aline Marques da Silva Braga**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 55.909.719-0 SSP/SP e do CPF nº 007.840.311-18, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro - Campo Grande - MS

1
www.santacasacg.org.br

1.1. Em 06 de julho de 2020, as partes acima identificadas firmaram um contrato de prestação de serviços médicos, dentro da especialidade de **Neurologia**, incluindo projeto STROKE, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e da linha privada do hospital, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 28 de outubro de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original para alterar cláusulas contratuais e incluir novos serviços.

1.2. Em 18 de julho de 2022, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com a finalidade de incluir novos serviços e prorrogar o prazo de vigência.

1.3. Nada obstante o contrato encontrar-se vencido desde julho de 2023, as partes continuaram a executá-lo e, neste ato, resolvem formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, para incluir novos serviços e prorrogar o período de vigência, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA MODIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO**

2.1. A fim de aprimorar a prestação dos serviços contratados, bem como a assistência aos pacientes, as partes pactuam a alteração do objeto contratual, a partir da data da assinatura deste aditivo, de forma a incluir novos serviços à avença, quais sejam, atendimento de Neuropediatria, execução de exames de Doppler Transcraniano para monitorização de vasoespasmo na hemorragia, passando o objeto contratual a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada na especialidade de Neurologia, Neuropediatria, Execução de exames de Doppler Transcraniano para monitorização de vasoespasmo na hemorragia, atendimento no ambulatório de Neurovascular, Unidade de Acidente Vascular Cerebral (UAVC),

enfermaria neurológica além de interconsultas em pronto-socorro, enfermarias e unidades de terapia intensiva na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS e da linha privada do hospital, cujas metas a serem cumpridas estão no Anexo I do presente contrato."

2.2. Para realização de serviços de neuropediatria, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 03 (três) períodos durante a semana, na segunda, quarta e sexta, para resposta presencial em horário comercial de solicitações de avaliação neuropediátrica de pacientes internados.

2.3. A realização de exames seriados de Doppler Transcraniano para monitorização de vasoespasmo na hemorragia subaracnóidea, será feita em ambiente hospitalar para pacientes com diagnóstico de hemorragia subaracnóidea internados em UTI, no total de 12 pacientes/mês, com total de até 06 exames seriados no mesmo paciente.

2.4. O serviço de plantão de sobreaviso de neurologia clínica será prestado sob acionamento por demanda no Prontomed que estará disponível 24h todos os dias da semana, a ser remunerado de acordo com o critério de cada operadora. Para atendimentos aos pacientes do convênio SUS, estes serão realizados em horário comercial, com visitas diárias para acompanhamento, evolução e prescrição dos pacientes internados para especialidade, bem como, atendimento às solicitações de avaliação em paciente internado, indicada pelos profissionais do corpo clínico.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em contrapartida pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, desde que atingidas as metas constantes no **ANEXO I**, parte indissociável do presente aditivo, **o valor total de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, que corresponde à soma de todos os serviços discriminados abaixo:

- 3.1.1** **Plantão de Sobreaviso de Neurologia Clínica:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, além da produção hospitalar.
- 3.1.2** **Atendimento Ambulatorial:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 3.1.3** **Atendimento de Neuropediatria:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais,
- 3.1.4** **Exame de Doppler Transcraniano:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) mensais.

3.2. O cumprimento pela **CONTRATADA** das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no **ANEXO I** é inescusável, de tal sorte que o repasse dos valores descritos no item anterior obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- 3.2.1** Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado, isto é, **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).**
- 3.2.2** Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado, ou seja, **R\$ 41.440,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).**
- 3.2.3** Cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado, totalizando **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).**

3.3. Pela execução do serviço de monitoramento neurofisiológico intraoperatório em procedimentos neurocirúrgicos, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por procedimento, limitados a, no máximo, 02 (dois) procedimentos por mês.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. Nada a previsão da vigência do termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a vigente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e demais determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Terceiro Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro - Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

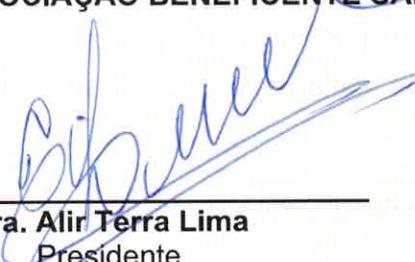
5

q

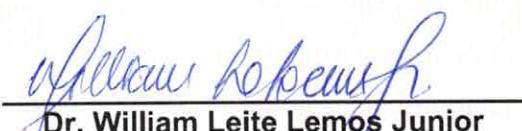
Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

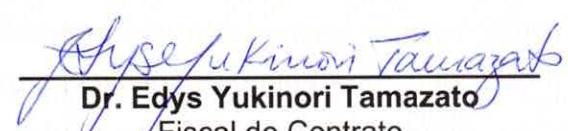
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


Dra. Alir Terra Lima
Presidente


Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

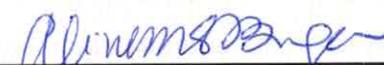

Dr. William Leite Lemos Junior

Gestor do Contrato


Dr. Edys Yukinori Tamazato

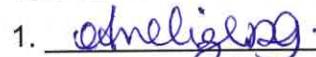
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
AVCCENTER NEUROLOGIA LTDA


Aline Marques da Silva Braga

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 
CPF: 046.638.841-13

2. 

Nome: 
CPF: 960.790.881-34

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e AVCCenter Neurologia LTDA.


67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro - Campo Grande - MS

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106
DATA: 14/11/2024
A assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinar-digital>



Indicadores acompanhamento performance Neurologia (Eficiência e desempenho)
 Prestador: Gabriel Pereira Braga CRM:95333 Código MV:5357 – AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI CNPJ -28.300.268/0001-68

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Oferta de consultas especializadas oferecidas ao sistema de regulação	(Utilização do Sistema MV/ SISREG)	Σ das Consultas ambulatoriais Neurologia ofertadas	40/Mês	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado	40 = 10 pontos 36-39 = 05 pontos <36 = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV/ SISREG)	Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100 Nº das Consultas ofertadas	0%	Soma dos agendamentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela especialidade multiplicado por cem;	0% = 10 pontos >2% – 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Taxa de conformidade de emissão de laudos dos exames de ecodoppler transcraneano executados	Utilização do Sistema MV	Nº Laudos emitidos X100 Nº Exames Realizados	100%	Soma dos laudos do exame de ecodoppler transcraneano realizado no período dividido pela Soma dos Exames de ecodoppler transcraneano realizados no período multiplicado por cem	100% = 20 pontos <100% = 0 pontos

Total de pontos:40

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$ 59.200 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado R\$ 41.440,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil, seiscentos reais).

